

LEI COMPLEMENTAR N. 712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n. 684, de 16 de agosto de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar n. 684, de 16 de agosto de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para aquisição de 12 (doze) ônibus com motorização elétrica à bateria e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n. 684, de 16 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 60.312.000,00 (sessenta milhões e trezentos e doze mil reais) no âmbito do Programa Pró-Transporte, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Mobilidade Urbana Sustentável, Modalidade Renovação de Frota, nos termos do Decreto Federal n. 11.632, de 11 de agosto de 2023 e das Portarias MCID n. 1.273, de 6 de outubro de 2023, e n. 445, de 7 de maio de 2024, e suas alterações, destinados à aquisição de 12 (doze) ônibus com motorização elétrica à bateria, modelo ARTICULADO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar n. 684, de 16 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e § 3º, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Fica autorizado para esta operação de crédito o débito na conta centralizadora/arrecadadora do ICMS dispensado o seu empenho prévio."



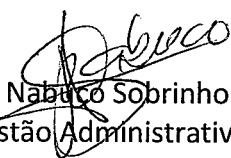
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar n. 688, de 9 de maio de 2025.

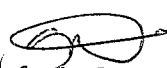
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

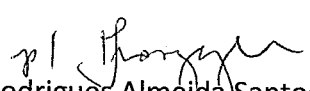
São José dos Campos, 17 de dezembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

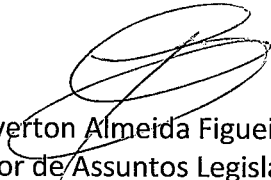

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Glaucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 39/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 72/SG/DAL/2025